



Prefeitura Municipal
São João Del Rei

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

Edição nº: 317 – Ano III –sexta-feira, 09 de abril de 2021.

Lei municipal nº 5305, de 23 de março de 2017.

Extrato de publicação:

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete de São João del-Rei – MG



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Decreto Nº 9.233, 09 de abril de 2021

“Dispõe sobre a manutenção de “Onda” do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a adesão do Município de São João Del Rei ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021, que atualizam o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, modificado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 139, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, que adota o Protocolo “Onda Roxa” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico em todo território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 140, de 16 de março de 2021, que regulamenta a barreira sanitária de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 07 de abril de 2021, que prorrogada a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, na Microrregião.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 07 de abril de 2021, que prorroga a vigência da “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

§ 1º – A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º – O Município, no âmbito de sua competência legislativa e administrativa, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e poderá adotar outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, de 03 de março de 2021.

§ 1º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf.

Art. 3º – Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

- IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V** – distribuidoras de gás;
- VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII** – agências bancárias e similares;
- IX** – cadeia industrial de alimentos;
- X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** – construção civil;
- XIII** – setores industriais;
- XIV** – lavanderias;
- XV** – assistência veterinária e pet shops;
- XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII** – call center;
- XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV** – relacionados à contabilidade;
- XXV** – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º – Durante a vigência da Onda Roxa, a Administração Pública Municipal funcionará em sistema de rodízio interno e de forma remota (Home Office), exceto os serviços elencados no art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Os servidores em Home Office deverão ficar à disposição do Secretário imediato para qualquer eventualidade que se fizer necessária.

§ 2º - Para os servidores que não puderem realizar o Home Office, poderão ser adotadas pelo Município de São João del-Rei as seguintes medidas:

I - concessão de férias individuais para servidores que possuam período aquisitivo completo;

II - concessão de férias prêmio para servidores que possuam período aquisitivo completo;

III - o banco de horas.

Art. 5º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi;

VII – Guarda-Municipal;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

VIII – Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do § 1º do art. 2º.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 5º;

III – de atendimento via entrega;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º – Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias permanentes nas entradas de acesso ao Município de São João del-Rei, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 140, de 16 de março de 2021.

§ 1º - Considera-se barreira sanitária o ponto de fiscalização em vias urbanas e rurais abertas à circulação com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição de circulação de pessoas durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

§ 2º - A barreira sanitária de que trata o caput deste artigo tem como finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde.

Art. 8º – Ficam criadas barreiras sanitárias nas seguintes vias Municipais:

I – “Trevo da Avenida Oito de Dezembro”;

II – “Trevo do Elói”;

III – BR 383, Saída da cidade, na Colônia do Marçal, em frente ao Posto da Polícia Militar Rodoviária;

IV – BR 494, em frente ao CETAN.

Parágrafo único – As barreiras sanitárias funcionarão entre 08:00h (oito horas da manhã) às 20:00h (vinte horas).

Art. 9º – Os profissionais que estiverem nas barreiras sanitárias deverão utilizar, no mínimo, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

I – os profissionais de saúde:

a) avental descartável;

b) gorro;

c) máscara cirúrgica;

d) luvas;

e) óculos protetores ou face shield;

II – os profissionais de segurança: máscara.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Art. 10 – O acesso ao Município será garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

§ 1º – Será exigido a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade permitida ou a necessidade do deslocamento.

§ 2º – Os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias devem identificar os casos suspeitos de COVID-19 e orientá-los a procurar os serviços de saúde.

Art. 11 – Nos termos do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 140, de 16 de março de 2021, a Polícia Militar de Minas Gerais atuará em colaboração com o Município para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas para as barreiras sanitárias.

Art. 12 - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13 - As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - realizar a higienização e assepsia completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III - funcionar com lotação máxima de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade do templo ou igreja, respeitando as diretrizes do inciso IV deste artigo;

IV - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

VI - assegurar que não aconteça aglomeração na entrada dos fiéis que participarão das celebrações;

VII - realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

VIII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

IX - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

X - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção;

XI - Os sanitários só poderão ser usados pelos empregados ou colaboradores, ficando fechados para demais pessoas;

XII - Os bebedouros ou qualquer recipiente de água ou outro líquido, deverão ser interditados.

Art. 14 - Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 12, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 13, em especial, o distanciamento entre as pessoas;

II - deverão ser disponibilizados álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV - durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o fiel, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

V - palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;

VI - atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.

Art. 15 - O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 12 está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 13, 14 e 15:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;



Prefeitura Municipal São João Del Rei

- II** - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III** - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV** - os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);
- V** - manter todas as áreas administrativas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI** - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- VII** - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;
- VIII** - disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;
- IX** - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 16 - Ficam proibidas quaisquer atividades que gere aglomeração, mesmo que sejam realizadas em ambientes abertos, como procissões, caminhadas, celebrações campais, etc.

Art. 17 - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I** - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II** - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;
- III** - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas); e
- IV** - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

Art. 18 - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no art. 17 deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19 - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20 - As atividades de visitação de igrejas, museus, lugares e prédios históricos e atrações similares, administrados por entidades religiosas, estão proibidas enquanto perdurar a “Onda Roxa”.

Art. 21 - A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com apoio da Guarda Municipal.

Art. 22 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde ou por deliberação do Comitê Estadual, Macrorregional ou Municipal.

Art. 23 – O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 24 – Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, de 03 de março de 2021, são órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.



Prefeitura Municipal São João Del Rei

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 25 – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 26 – Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020.

Art. 27 – As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>.

Art. 28 – Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de São João del-Rei ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 29 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.212, 17 de março de 2021.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 09 de abril de 2021.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal